



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anguera - Ba

SEGUNDA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2020 – EDIÇÃO DE NÚMERO 2779

Esta Edição se encontra no endereço eletrônico: www.anguera.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 25 DE 20 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Anguera tem Diário Oficial

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

Diário Oficial do Poder Executivo

Gestão Transparente

A Publicidade Legal Levada a Sério



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 25 DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO que a presente medida poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que as circunstâncias mudem;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a progressão do vírus em todo o estado, inclusive com óbito registrado na capital, ainda que não existam casos confirmados em nosso Município;

CONSIDERANDO que a manutenção da medida de suspensão de atividades do comércio e de serviços mostra-se como a atitude mais adequada frente, a necessidade de proteger a população do risco de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Sars-cov-2019;

CONSIDERANDO os decretos municipais nº 009/2020, nº 016/2020, nº 017/2020, nº 019/2020 e nº 021/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, com exceção das atividades listada no decreto nº 017/2020 conforme indicado abaixo:

- I – Academias;
- II – Quadras esportivas;
- III – Ginásio;
- IV – Pousadas;
- V – Igrejas;
- VI – Bares;
- VII – Restaurantes;
- VIII – Lanchonetes;
- IX – Barracas.

§ 1º: Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam este artigo poderão efetuar entregas em domicílio (delivery) e disponibilizar a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, não devendo ocorrer consumo in loco sob nenhuma hipótese.

§ 2º: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Anguera, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos e escolas, até o dia 03/05/2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º A suspensão determinada no caput desse artigo inclui o serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento das praças e jardins municipais até o período de 30/04/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal